



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 894 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**ALTERA A LEI 868/2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei 868/2019 de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. [...]

V – [...]

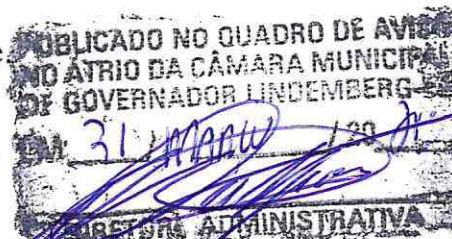
a) “ser servidor público investido em cargo técnico de referência nível médio, em cargo de nível médio, técnico ou em cargo de nível superior;”.

**ANEXO I  
ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>QUANT VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CARREIRA</b>
Nível Superior - Técnico	01	Engenheiro Eletricista	20h	XIV
Científico	01	Biólogo	20h	XIV

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se






**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo,  
aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

  
**LEONARDO PRANDO FINCO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data  
supra.

  
**Camila Sotteu Pina Perini**  
**Chefe de Gabinete**

Publicado no quadro de avisos  
no àtrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg.  
EM: 31 / 03 / 2021  
  
Chefe de Gabinete do Prefeito